

MAIO DE 2019



POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES

GLOBAL FOREST BOND

Global Forest Bond – Política de Brindes e Hospitalidades

Data	Responsáveis	Seções atingidas
20/05/2019	Elaborado: Artur Ferreira Verificado: Eduardo Ferreira Liberado para emissão: Sócios	Emissão inicial

Liberação para emissão:

Eduardo Marson Ferreira

Wilson Tomanik

Artur Villela Ferreira



OBJETIVO

O oferecimento de Brindes e Hospitalidades é comum no ambiente de negócios como forma de demonstrar disposição e apreço nas relações.

Brindes e Hospitalidades incluem tudo de valor que pode ser oferecido ou recebido para uso pessoal no ambiente de negócios, sem que o recebedor pague o valor de mercado.

Pode-se citar como exemplos de Brindes e Hospitalidades bens e produtos (bolsas, bonés, canetas, calendários, agendas, etc....), serviços, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento (ingressos para shows ou eventos esportivos).

Entretanto, existem leis nacionais e internacionais que regulam a oferta e oferecimento de Brindes e Hospitalidades. Esta política traz os limites que devem ser obedecidos por todos os colaboradores da Global Forest Bond no oferecimento ou aceitação de itens considerados Brindes e Hospitalidades.

Os Brindes e Hospitalidades, recebidos ou oferecidos, devem fazer parte do contexto normal dos negócios desenvolvidos pela Companhia e não devem influenciar ou parecer influenciar qualquer decisão correspondente a estes negócios. Esta política e a legislação vigente devem ser aplicadas em todas as situações que envolvam a oferta ou recebimentos de tais itens.

AMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política é de observação obrigatória de todos os colaboradores da Global Forest Bond em suas atividades profissionais ou em relacionamentos diretos ou indiretos com partes relacionadas. Isto inclui conselheiros, diretores, gerentes e funcionários.

CONDUTAS

Não é permitido aos Colaboradores da Global Forest Bond e aos Terceiros atuando em seu nome e que se relacionam com o Setor Público:

- a. Pagamento de despesas ou oferta de benefícios com o intuito de, ou que possam ser entendidos como, direcionar ou influenciar os atos de recebedor em benefício pessoal ou da Global Forest Bond, e;
- b. Ações que possam ter a aparência de conduta imprópria, seja pelas situações em que ocorram, por seu valor ou frequência.

BRINDES E PRESENTES

Entende-se como Brinde itens não comercializáveis, como por exemplo, os que possuem o logotipo de quem oferece. Alguns Órgãos Públicos possuem em seus



Códigos de Ética e Conduta o limite máximo do valor dos Brindes que podem ser recebidos por seus agentes

Todos os Colaboradores da Global Forest Bond devem observar as seguintes disposições:

- a. Quando permitido por lei e pelo Código de Ética aplicável ao Órgão Público receptor, só poderão ser oferecidos Brindes que se enquadrem na definição legal, ou seja, que possuam o logo da Global Forest Bond e que possuam o valor limite de R\$ 100,00 independentemente da esfera de governo: federal, estadual ou municipal.
- b. A oferta de Brindes para uso corporativo a funcionários públicos, seus familiares e assessores deve ser rigorosamente analisada pela Diretoria imediata, pelo risco de interpretação equivocada. Sendo decidida a sua realização, deve ser em caráter estritamente promocional com o objetivo de fortalecer a marca do Global Forest Bond;
- c. A oferta de Brindes a funcionários públicos, seus familiares e assessores, deve ser realizada sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer forma de benefício. Desta forma, deve ser rigorosamente observado se existe algum procedimento de negócios em curso.
- d. A oferta de Brindes deve considerar, ainda, as disposições legais. Somente colaboradores diretos da Global Forest Bond podem oferecer Brindes a funcionários públicos e, sempre, com autorização da Diretoria imediata. Nestes casos, deve-se manter registrada a oferta do brinde, sua descrição e garantir a devida comprovação e registro contábil, e;
- e. A oferta deve refletir uma ação institucional da Companhia e não uma ação isolada do Colaborador.
- f. Terceiros, sejam fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, não devem prometer, oferecer ou dar nenhuma forma de presente, brinde, vantagem, favor ou qualquer forma de benefício para Agentes do Setor Público, seus familiares ou assessores em face de sua atuação pela Global Forest Bond.

VIAGENS E HOSPEDAGENS

A promessa, oferta ou pagamento de viagem e/ou hospedagem a funcionários públicos, seus familiares e assessores também pode configurar tentativa de corrupção. Desta forma é vedado o pagamento de viagem e Hospitalidade com caráter de entretenimento a funcionários públicos, seus familiares ou assessores.

O custeio de despesas decorrentes de viagens e hospedagens somente é permitido quando necessárias à execução das atividades corporativas previstas em contrato com o Órgão Público e, nestas situações, não devem ser estendidas aos familiares dos Agentes Públicos.



REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

As refeições de negócio com funcionários públicos devem ocorrer em face de gestão contratual, com o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa, e de acordo com as seguintes regras:

- a. Deve-se evitar o pagamento de refeições a funcionários públicos. Na necessidade de pagamentos de refeição esta deve ser vinculada a discussão de um negócio e com a presença do colaborador da GFB. Deve ainda ser solicitada autorização prévia ao gestor imediato na estrutura da Global Forest Bond.
- b. Os convites não devem ser extensivos aos familiares e cônjuges dos participantes de ambas as partes (Global Forest Bond e Órgão Público).
- c. As despesas com refeições de negócios devem ser registradas internamente de forma transparente e correta, de acordo com as regras de despesas financeiras.
- d. Caso necessário reembolso, deverão ser seguidas as regras constantes do **Procedimento de Requisição de viagens e Prestação de Contas**.

CONVITES DE ENTRETENIMENTO

Convites de entretenimento, dependendo de seu valor, podem gerar a impressão de tentativa de direcionamento indevido. Portanto, cuidados devem ser tomados:

- a. Não devem ser oferecidos aos funcionários públicos, seus familiares ou assessores com a intuito de influenciar ou direcionar a sua atuação;
- b. Não devem ser oferecidos com o intuito de obter qualquer forma de vantagem, pessoal ou para a Companhia, e;
- c. Os convites estendidos a agentes públicos devem ter caráter de divulgação da Global Forest Bond ou de seus projetos.
- d. Devem ter um limite equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

RECEBIMENTO POR COLABORADORES

Brindes e Hospitalidades que nunca devem ser ofertados ou recebidos por um Colaborador da Global Forest Bond:

- a. Os que impactarem ou influenciarem de forma indevida a sua habilidade (ou a de quem recebe) de cumprir apropriadamente com seu dever.
- b. Os que criarem, ou parecerem criar, um conflito de interesses entre suas obrigações como Colaborador da GFB e seus interesses pessoais.
- c. brindes em dinheiro ou equivalente em dinheiro.
- d. forem proibidos por lei ou regulamento.



ANEXO 1 - LIMITES DE VALORES PARA BRINDES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO

UF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	Observação
Acre	Não é permitido.	Lei complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993 - Art. 167.	Art. 167 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Alagoas	Não é permitido.	Lei nº 5247 de 26 de julho de 1991 - Art. 119.	Art. 119 - Ao servidor é proibido: XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Amapá	Não é permitido.	Lei nº 66, de 03 de maio de 1993 - Art. 133.	Art. 133 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
Amazonas	Não é permitido.	Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Art. 150.	Art. 150 - Ao funcionário é proibido: VIII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo.
Bahia	Não é permitido.	Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 176.	Art. 176 - Ao servidor é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Ceará	Não regulamentado.	Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.	Apenas proíbe receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de ofício.
Distrito Federal	Em regra não é permitido, salvo Brindes.	Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 - Art. 194.	Art. 194 - São infrações graves: III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, ratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer

			<p>pretexto. Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, não se considera presente o brinde definido na legislação.</p>
Espírito Santo	Em regra não é permitido, salvo exceções previstas para servidores do Poder Executivo.	Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994 - art. 221 e Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Servidores do Poder Executivo) - Art. 4º.	<p>Art. 221 - Ao servidor público é proibido: XVIII - solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo. Exceção: Servidores do Poder Executivo podem receber presentes/Brindes com valor inferior a R\$100,00, com valor de até R\$ 200,00 no ano civil.</p> <p>Art. 4º - Ao servidor público é vedado: I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;</p>
Goiás	Em regra não é permitido, porém há exceções.	Decreto nº 5.462 de 09 de agosto de 2001 - Art. 9º.	<p>Art. 9º - É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os Brindes que: I - não tenham valor comercial; II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação</p>

			habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) .
Maranhão	Não permitido.	é Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994 - Art. 210.	Art. 210 - Ao servidor público é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Mato Grosso	Não permitido.	é Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 - Art. 144.	Art. 144 - Ao servidor público é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Mato Grosso do Sul	Não possui		
Minas Gerais	Não permitido.	é Decreto nº 46.644 de 06 de novembro de 2014 - Art.11.	Art. 11 - Para os fins deste Código de Ética, ao agente público é vedada ainda a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: I - quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; II - decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e III - informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.
Pará	Não permitido.	é Lei Estadual nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 - Art. 190.	Art. 190 - A pena de demissão será aplicada nos casos de: XVI - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem

			de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Paraná	Não permitido.	é Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 - Art. 285.	Art. 285 - Ao funcionário é proibido: X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.
Pernambuco	Não permitido.	é Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 - Art. 194.	Art. 194 - Ao funcionário é proibido: XI - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.
Piauí	Não permitido.	é Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001) - Art.138.	Art. 138 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições.
Rio de Janeiro	Em regra não é permitido, porém há exceções que limitam o valor do presente/brinde a quantia de R\$400,00.	Decreto nº 2479 de 8 de março de 1979 - art. 286 e Decreto 43.057 de 04 de julho de 2011 - Art. 10 (Servidores do Poder Executivo).	Art. 286 - Ao funcionário é proibido: VIII – exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens. Art. 10 - É vedado ao agente público: II- receber presente , transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais; § 1º Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os Brindes que: I - não tenham valor comercial;

			ou II - sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Rio Grande do Norte	Não é permitido.	Lei Complementar nº 122 de 30 de Junho de 1994 - Art. 130.	Art. 130 - Aos servidores é proibido: XIV - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Rio Grande do Sul	Em regra não é permitido, porém há exceções.	Lei Complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994 - art. 178 e Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008 -Art.6º (Administração Pública Direta e Indireta; Alta Administração e Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual)	Art. 178 - Ao servidor é proibido: XXI - atuar, como procurador, ou intermediário junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e do cônjuge. Art. 6º - São deveres éticos de conduta dos agentes públicos integrantes da alta administração: III - abster-se do recebimento de presentes e outras vantagens , de pessoas que tenham ou possam ter interesse em decisão governamental sob sua responsabilidade ou influência, salvo quando provenientes de outras autoridades ou agentes públicos em sinal de cortesia, propaganda, ou promoção, ou que sejam consideradas de pequeno valor.
Rondônia	Não é permitido.	Lei Complementar nº 68 de 09 de	Art. 155 - Ao servidor é proibido: XII- Proíbe receber qualquer tipo

		dezembro de 1992 - Art.155	de vantagem, incluindo presente, em razão do cargo.
Roraima	Não permitido. é	Lei Complementar nº 53 de 31 de dezembro de 2001 - Art. 110.	Art. 110- Ao servidor é proibido: XV- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Santa Catarina	Não possui	----	----- -----
São Paulo	Não permitido. é	Lei nº 10.261 de 28 de outubro de 1968 - art. 257.	Art. 257 - Pena de demissão ao funcionário público: VII- receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas.
Sergipe	Não possui		
Tocantins	Não permitido. é	Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007- art. 134.	Art. 134 - Ao servido público é proibido: XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

OBS.: As informações contidas neste quadro devem ser entendidas como mera referência e, não substitui o disposto em legislação. Os dados apresentados devem ser periodicamente checados e, quando necessário, atualizados.

